CONFERÊNCIA
EPISCOPAL
PORTUGUESA

DECLARAÇÃO

Os presentes Estatutos do Movimento da Mensagem de Fátima, constantes de vinte e dois artigos e transcritos em anexo em sete páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), foram aprovados pelo Conselho Permanente da CEP na sua reunião de 11 de dezembro de 2012, em Fátima.

Por ser verdade, mandei passar a presente Declaração que assino e autentico com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa.

Lisboa, 14 de dezembro de 2012.

P. Manuel Morujão
Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa

Quinta do Cabeço, Porta D · 1885-076 Moscavide-PT
Tel.: (+351) 21 885 54 60 · Fax: (+351) 21 885 54 61
www.ecclesia.pt/cep · cep@ecclesia.pt

Estatutos do
MOVIMENTO DA MENSAGEM DE FÁTIMA

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Denominação, natureza e finalidade)

1. O Movimento da Mensagem de Fátima, doravante designado por MMF, é uma Associação pública de fiéis, com personalidade jurídica pública, ereta pela Conferência Episcopal Portuguesa, com carácter nacional.
2. O MMF rege-se pelo Código de Direito Canónico, pelos presentes Estatutos, pelas Normas Gerais das Associações de Fiéis da Conferência Episcopal Portuguesa, e pela legislação civil e canónica aplicáveis.
3. O MMF está sujeito à vigilância da Conferência Episcopal Portuguesa e do Bispo da Diocese de Leiria-Fátima, em conformidade com os cânones 305 e 323.
4. O MMF depende da Conferência Episcopal Portuguesa, que delega a superior orientação no Bispo de Leiria-Fátima com o título de Assistente Geral.
5. O MMF não tem fins lucrativos, reduz ao mínimo a posse de bens, dedicando-se exclusivamente a finalidades apostólicas.
6. O MMF sucede na plenitude ao Movimento dos Cruzados de Fátima, que substituiu a Pia União dos Cruzados de Nossa Senhora de Fátima.

Artigo 2.º
(Fins)

O MMF coloca-se sob a proteção de Nossa Senhora de Fátima com o fim de viver e promover a sua Mensagem.

Artigo 3.º
(Meios)

1. Na prossecução dos seus meios, o MMF dá especial atenção aos seguintes campos de pastoral:
   a) da oração;
   b) das peregrinações;
   c) dos doentes e deficientes físicos.

2. Nas suas atividades apostólicas, o MMF colaborará com os movimentos de apostolado e serviços de pastoral na Paróquia e Diocese e com os Serviços Pastorais do Santuário de Fátima, nomeadamente o SEAS (Serviço de Associações) e SEDO (Serviço de Doentes).

Artigo 4.º
(Sede)

O MMF tem a sua sede nacional no Santuário de Nossa Senhora de Fátima, Diocese de Leiria-Fátima.

Capítulo II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º
(Membros)

1. O MMF é constituído pelos Associados que livremente queiram assumir as exigências dos presentes Estatutos e respetivos Regulamentos.
2. Dada a especificidade pedagógico-pastoral de cada grupo etário, constituem-se os sectores das crianças, dos jovens e dos adultos.
3. Com a finalidade de viver mais intensamente a Menagem de Fátima à maneira dos Pastorinhos - Conversão, Reparação e Adoração Eucarística, os Associados podem organizar-se em Comunidades de Vida do MMF.
4. São Comunidades de Vida do MFF:
   a) Os Consagrados ao Coração Imaculado de Maria;
   b) Os Reparadores do Coração Imaculado de Maria.

Artigo 6.º
(Direitos dos Associados)

São direitos dos Associados:
a) Beneficiar das Graças inerentes às Missas celebradas no Santuário de Fátima, nas dioceses e paróquias e do mérito da oração e penitência de todos os Associados;
b) Participar nas reuniões inerentes ao seu compromisso e demais atividades do MMF.

Artigo 7.º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:
a) Contribuir para que o MMF atinja os seus objetivos;
b) Contribuir para as despesas do MMF;
c) Aceitar e desempenhar com diligência os cargos para que for eleito ou designado.

Artigo 8.º
(Admissão)

Podem ser membros do MMF as crianças, jovens e adultos cristãos que, tendo exprimido o desejo de pertencer ao Movimento, nele sejam admitidos pelos órgãos competentes, de acordo com os Estatutos e o Regulamento.

Artigo 9.º
(Saída e Demissão)

1. Qualquer membro pode abandonar o Movimento, devendo comunicar por escrito essa decisão aos órgãos competentes.
2. No caso em que um membro do MMF venha a ter um comportamento incompatível com os seus fins e exigências, poderá ser demitido.

Artigo 10.º
(Readmissão)

Para a readmissão de antigos Associados, seguir-se-á o prescrito no Regulamento.

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

§ 1 Estrutura Geral

Artigo 11.º
(Constituição e Competência)

1. O MMF é estruturado a nível nacional, diocesano e paroquial, e assenta a sua dinâmica apostólica na Paróquia, constituindo os Grupos de Ação do MMF a sua estrutura fundamental.
2. O MMF é orientado a nível paroquial, diocesano e nacional pelo respetivo Conselho, dinamizado e coordenado por um Secretariado, assistido por um Sacerdote ou Diácono.
3. São órgãos paroquiais do MMF o Conselho Paroquial e o Secretariado Paroquial.
4. São órgãos diocesanos do MMF o Conselho Diocesano e o Secretariado Diocesano.
5. São órgãos nacionais do MMF o Conselho Nacional, o Secretariado Nacional e o Conselho Fiscal.
6. O mandato dos diversos órgãos estruturais do MMF é de um triénio, renovável.
7. A competência dos membros nos diversos órgãos estruturais do MMF é o estabelecido no Regulamento para a execução destes Estatutos.

Artigo 12.º
(Expansão do Movimento)

1. O MMF pode incrementar a formação de núcleos de membros residentes fora do espaço nacional, de acordo com a aprovação da Autoridade Eclesiástica local.
2. Enquanto não houver estruturas diocesanas ou nacionais locais, a ligação será feita pelo Secretariado Nacional.

§ 2 Estrutura Paroquial

Artigo 13.º
(Grupos de Ação Paroquial)

1. Os Grupos de Ação Paroquial – de Crianças, de Jovens e de Adultos – são constituídos pelos Associados da Paróquia e devem reunir sob orientação dos respetivos Animadores.
2. Os Animadores dos Grupos de Adultos e os Animadores dos Grupos de Jovens são nomeados pelo Pároco, ouvidos os Associados do respetivo grupo.
3. Os Animadores dos Grupos de Crianças são nomeados pelo Pároco, ouvido o Secretariado Paroquial.

Artigo 14.º
(Órgãos de coordenação paroquial)

1. Para ligação com a estrutura diocesana do MMF constitui-se o órgão de Coordenação paroquial (também designado por Direção ou Secretariado Paroquial), formado por Presidente, Secretário, Tesoureiro e os Responsáveis que forem necessários, tendo em vista a finalidade do MMF, assistido pelo Pároco ou seu Delegado.
2. A constituição deste órgão tem de ser comunicada ao Secretariado Diocesano.
3. O Conselho Paroquial do MMF (também designado por Assembleia Geral da Paróquia) é presidido pelo Presidente do Secretariado Paroquial e é constituído por todos os Associados da Paróquia e reúne pelo menos uma vez por ano.

§ 3 Estrutura Diocesana

Artigo 15.º
(Órgãos diocesanos)

1. O Conselho Diocesano do MMF (também designado por Assembleia Geral da Diocese) é constituído pelos membros do Secretariado Diocesano (também designado por Direção Diocesana), pelos Representantes e Assistentes das Paróquias onde o MMF está organizado, reúne uma vez por ano e é presidido pelo Presidente do Conselho Diocesano.

2. O Secretariado Diocesano é constituído por:
   a) Presidente;
   b) Vice-Presidente (se houver necessidade);
   c) Secretário;
   d) Tesoureiro;
   e) Responsáveis dos campos de pastoral;
   f) Responsáveis dos sectores de Crianças e Jovens;
   g) Assistente.
3. O Assistente, que deve ser Presbítero ou Diácono, é nomeado pelo Bispo Diocesano.
4. A constituição do Secretariado Diocesano carece de homologação do Bispo Diocesano e, posteriormente, tem de ser comunicado ao Secretariado Nacional.

§ 3 Estrutura Nacional

Artigo 16.º
(Conselho Nacional)

1. O Conselho Nacional do MMF (também designado por Assembleia Geral) é constituído pelo Assistente Geral ou seu Delegado, pelos membros do Secretariado Nacional e respetivo Assistente, pelo Conselho Fiscal, pelos Presidentes e Assistentes Diocesanos.
2. O Conselho Nacional do MMF reúne duas vezes por ano e é presidido pelo Presidente do Conselho Nacional.

Artigo 17.º
(Secretariado Nacional)

1. O Secretariado Nacional é constituído por:
   a) Presidente;
   b) Vice-Presidente (se houver necessidade);
   c) Secretário;
   d) Tesoureiro;
   e) Responsáveis dos campos de pastoral;
   f) Responsáveis dos sectores de Crianças e Jovens;
   g) Assistente.
2. São Vogais Natos, o reitor do Santuário de Fátima, o Diretor do Jornal "Voz da Fátima" e outros, que o Assistente Geral nomear.
3. O Assistente e o Assistente Adjunto (se houver necessidade), que devem ser Presbíteros ou Diáconos, são nomeados pelo Assistente Geral.
4. A constituição do Secretariado Nacional carece da homologação do Assistente Geral e, posteriormente, da comunicação à Conferência Episcopal, através da Comissão Episcopal do Laicado e Família.
5. O Conselho Fiscal é composto por três membros designados pelo Assistente Geral sob proposta do Conselho Nacional, sendo um Presidente e dois Vogais, devendo ser constituído, sempre que possível, por peritos em assuntos económicos e em direito civil.

Capítulo IV
DO PATRIMÓNIO E SUPORTE FINANCEIRO

Artigo 18.º
(Património)

O património do MMF é constituído por todos os seus bens atuais e por todos os que venha a adquirir por título legal.

Artigo 19.º
(Quotas)

1. Para a realização dos seus fins, o MMF tem suporte financeiro ordinário nas quotas dos seus Associados.
2. A fixação do quantitativo da quota e a sua distribuição pelos Secretariados Nacional e Diocesano é da competência do Conselho Nacional.

Artigo 20.º
(Atividades, Orçamentos e Contas)

1. Os Secretariados Diocesanos e o Secretariado Nacional têm de entregar à Autoridade Eclesiástica respetiva o Plano de Atividades e Orçamento no prazo de 90 dias após a sua aprovação pelo respetivo Conselho.
2. De igual forma tem de ser apresentado à Autoridade Eclesiástica respetiva o Relatório de Atividades e Contas no prazo de 90 dias após a sua aprovação pelo respetivo Conselho.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º
(Alteração dos Estatutos)

1. As alterações aos presentes Estatutos e a sua Regulamentação são da competência do Conselho Nacional convocado para o efeito, e carecem da aprovação formal em Conselho Nacional por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.
2. As alterações aos presentes Estatutos carecem da aprovação da Conferência Episcopal Portuguesa.
3. As alterações ao Regulamento ou novos Regulamentos internos são aprovados pelo Assistente Geral.

Artigo 22.º
(Extinção)

1. O MMF só poderá ser extinto, por causas graves, em reunião do Conselho Nacional convocado "ad-hoc", exigindo-se para o efeito a maioria qualificada de dois terços dos votos dos presentes (cf. cân. 120§1).
2. A Conferência Episcopal Portuguesa poderá decretar a extinção do MMF, de acordo com as normas canónicas vigentes (cf. CEP, Normas Gerais das Associações de Fiéis, artigo 46º, 2º).
3. A Conferência Episcopal Portuguesa, ouvido o Assistente Geral, decidirá sobre o melhor destino a dar aos bens temporais, tendo em conta o parecer dos Secretariados diocesanos.
4. A decisão sobre a extinção só produzirá efeitos jurídicos depois de aprovada pela Conferência Episcopal Portuguesa.

Os presentes Estatutos do Movimento da Mensagem de Fátima (MMF), constantes de vinte e dois artigos e transcritos em sete páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), foram aprovados pelo Conselho Permanente da CEP na sua reunião de 11 de dezembro de 2012, em Fátima.

Lisboa, 11 de dezembro de 2012.

P. Manuel Morujão
Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa